



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RESOLUÇÃO Nº 518

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE), usando da atribuição que lhe confere o art. 32 do Regimento Interno e na forma da resolução do Conselho Deliberativo, em sessão do dia 4 de julho de 1962,

RESOLVE, de acôrdo com o artigo 6º e seus parágrafos, da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961, aprovar a proposição da Secretaria Executiva sôbre a participação da SUDENE na organização da Sociedade de Economia Mista a ser denominada "SOCIEDADE DE PESCA DO NORDESTE S/A" (SOPENE), que será responsável pela execução do programa de pesca traçado pelo Departamento de Estudos Especiais. Proposição essa que fica fazendo parte integrante desta Resolução, para o efeito de:

- a) Criar uma comissão incorporadora, composta dos servidores da SUDENE, Bacharéis Fernando Henrique de Meneses Oliveira, Zenaldo Barbosa Rocha e Economista Claudio Lôbo Jardim, para promover a constituição da Sociedade;
- b) indicar, para representante do Governo Federal nas Assembléias Gerais, o Economista Claudio Lôbo Jardim;
- c) autorizar a aplicação de recursos do Plano Diretor das verbas destinadas aos programas de abastecimento e de assistência ao artesanato, no



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

2.

montante de R\$ 30.000.000,00 ( trinta milhões de cruzeiros) como contribuição inicial da SUDENE à nova empresa.

Recife, 5 de julho de 1962

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'C. Furtado', with a stylized flourish at the end.

Celso Furtado  
Superintendente



R. 518

MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA A COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Aprovado(a) pela  
Resolução 518

Senhores Conselheiros:

O desenvolvimento das atividades pesqueiras regionais têm constituído motivo de preocupação constante da Secretaria Executiva, que encara esse setor da nossa economia como um dos que mais promissor futuro oferece.

Os estudos levados a efeito, com vistas a conhecer a realidade pesqueira e a propôr medidas capazes de modificá-la para que alcance padrões mais elevados de produtividade, capacitaram-nos a elaborar um programa específico cujos objetivos já foram expostos e aprovados por este Conselho. O referido programa recomendou concentração de investimentos em instalações de infra-estrutura, pesquisas de recursos e métodos de pesca, treinamento de mão-de-obra especializada, financiamento, enfim, de embarcações e outros equipamentos.

Foi na previsão da primeira etapa desse programa que Vossas Excelências votaram, em 4 de outubro de 1961, (17a. Reunião do Conselho Deliberativo), o empenho de uma parcela de recursos do II Acôrdo do Trigo. Contudo, a circunstância de não terem sido liberados até agora os recursos em aprêço, deixou a Secretaria Executiva em difícil situação para exercer ação efetiva no campo da pesca, ainda no corrente ano, quando exatamente se lhe oferecem, por outro lado, possibilidades bem concretas de apoio financeiro, entre outras dentro do esquema da "Aliança para o Progresso", e do Plano de Assistência Financeira Alemã.

Considerando que a SUDENE é chamada a definir uma adjudicação de recursos que, como demonstração dos propósitos do Poder Público, animem a concessão da ajuda externa prometida à pesca regional, outra alternativa não se nos depara, no presente momento, senão a de mobilizar para tal fim parcelas das verbas consagradas aos programas de abastecimento e de assistência ao artesanato, no Plano Diretor.

Nessa perspectiva, nossa ação será forçosamente muito limitada em 1962. Mas permitirá iniciar o programa de pesca no interêsse de alguns milhares de pequenos produtores que se debatem hoje nas maiores dificuldades. E o início efetivo do programa, repetimos, é a garantia de se obter a contrapartida de fundos externos para prosseguimento dos estímulos de que se beneficiará todo o setor pesqueiro, cuja produtividade se pretende melhorar.

Tendo de reconhecer, porém, que a sustentação do aumento da produtividade, decorrente da abertura de créditos aos pescadores que assim poderão equipar-se melhor exige um mercado mais disciplinado e uma complexa coordenação de medidas de diversa natureza, a Secretaria Executiva favorece a criação de um organismo regional devotado à pesca, com flexibilidade suficiente para atuar na escala operacional de grande amplitude exigida pelo nosso programa. Esse organismo, na forma das sociedades de eco-

nomia mista, poderá congregar, além do Poder Público, necessariamente seu principal acionista, outras entidades e pessoas privadas que se interessam em soluções para os problemas da pesca.

Eis porque a Secretaria Executiva vem propor a Vossas Excelências a constituíção de uma sociedade denominada "Sociedade de Pesca do Nordeste S/A" (SOPENE), no capital da qual se aplicarão os recursos do atual Plano Diretor acima aludidos que representam uma contribuição inicial de ordem de 30 milhões de cruzeiros.

A nova entidade será responsável pela execução do programa de pesca traçado pelo Departamento de Estudos Especiais e incumbir-se-á de fomentar os projetos de desenvolvimento susceptíveis de cobertura bancária e de atendimento pela AID, merecendo que se destaquem as seguintes atribuições específicas:

- a) concorrer para a organização de cooperativas ou a reestruturacão de Colônias de Pesca, facilitando-lhes o escoamento da produção;
- b) promover a compra e venda de equipamentos para uso dos pescadores;
- c) contratar pesquisas inclusive a emprêsas estrangeiras e realizar demonstração de novas técnicas de pesca na região;
- d) prestar assistência técnica às emprêsas pesqueiras ou de industrialização de pescado podendo inclusive delas participar;
- e) dinamizar a comercialização de produtos pesqueiros na região;
- f) participar de iniciativas visando o treinamento e formação de novas equipes de pesca.

A sociedade terá sede, fôro e estabelecimento principal no Recife, ficando autorizada a abrir agências, filiais ou escritôrios em qualquer parte do País ou do estrangeiro.

O capital social inicial, previsto em ações ordinárias e nominativas, no valor nominal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada, será de Cr\$ 200.000,000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dos quais a SUDENE terá participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento).

Propõe assim a Secretaria Executiva que seja concedida autorização necessária para a União participar, na forma do artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei nº 3.995, de 14.12.61, e aprove a Constituição de uma Comissão incorporadora composta de três membros, que poderão ser os servidores desta Superintendência, Bacharêis Fernando Henrique de Menezes Oliveira, Zenaldo Barbosa Rocha e Economista Cláudio Lôbo Jardim, cabendo ao último a representação do Govêrno Federal nas assembléias gerais.

Recife, 19 de junho de 1962

(ass.) Celso Furtado  
Superintendente